



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG
CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118
<https://www.prefeiturademariadafe.com/hospitalmunicipal> E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIÊNE/LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.180.356/0001-10, Entidade mantenedora do Hospital Municipal "Feraz e Torres", com sede à Rua João Gonçalves da Costa, 190, Bairro Canudos, nesta cidade, neste ato, representada por sua Presidente, Sra. **NEIDE MARIA BATISTA SOARES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 496.792.526-04 e da Cédula de Identidade nº M-2.575.833 - SSP/SP, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.561/2018, em 02/01/2018, como Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG residente e domiciliada à Rua Henrique José de Souza, nº 93, Canudos, Maria da Fé/MG, ora denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.255.291/0001-21, sediada na Rua Coronel Otávio Meyer, nº 160, Bairro Cento, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **ANTÔNIO EDIVINO FLORIANO**, portador do Documento de Identidade nº M 1192230 e do CPF nº 237.006.456-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, em epígrafe, em virtude da homologação do Processo nº 002/2019, Pregão Presencial nº 002/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2019, e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIÊNE/LIMPEZA, de acordo com as especificações e condições previstas no Pregão Presencial nº 002/2019 e a proposta da CONTRATADA conforme abaixo especificado:

ITEM	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
5	ADOÇANTE DIETÉTICO, COMPOSTO DE SACARIA SÓDICA E CLIMATADA DE SÓDIO, LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 100 ML	ASSUGRIN	KG	10,0000	3,8600	38,60
12	APARELHO PARA BARBEAR AZUL, NO MÍNIMO DUAS LAMINAS	BIC	UN	100,0000	2,0400	204,00
16	BALDE DE 15 LITROS: BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, COM MARCAÇÃO DE VOLUME.	ARQPLAST	UN	10,0000	7,6800	76,80



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MC

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118

<https://www.prefeiturademariadafe.com/hospitalmunicipal> E-mail: hospitalmariudufe@gmail.com

40	CONDICIONADOR PARA CABELO: FRASCO COM 350 ML	MONANGE	UN	20,0000	13,0500	261,00
41	COPOS DESCARTAVEIS P/ ÁGUA 200 ML	COPOPLAST	PC	400,0000	4,9000	1.960,00
42	COPOS DESCARTAVEIS P/ CAFÉ 50 ML	COPOPLAST	PC	100,0000	2,5500	255,00
64	INSETICIDA AEROSOL: FRASCOS DE NO MINIMO 270 ML	MAT INSET	UN	15,0000	11,1900	167,85
84	PAPEL FILME PVC 100 MT	THERMOPRAT	UN	5,0000	48,2000	241,00
85	PAPEL HIGIENICO, FARDO COM 16 PACOTES CONTENDO 4 ROLOS CADA PACOTE	BOB	FD	20,0000	99,9000	1.998,00
89	POLVILHO AZEDO: PACOTE 500G	AMAFIL	UN	10,0000	8,2000	82,00
90	POLVILHO DOCE: PACOTE 500G	AMAFIL	UN	10,0000	8,8500	88,50
92	PURIFICADOR DE AR AEROSOL: FRASCO DE NO MINIMO 360ML	AUDAX	UN	20,0000	12,3000	246,00
97	SAPONÁCEO CREMOSO : SAPONÁCEO CREMOSO – SAPONÁCEO COM DETERGENTE, FLORAL, EMBALAGEM DE 300 GR.	AUDAX	UN	20,0000	4,4900	89,80
104	XAMPU: 350 ML O FRASCO	MONANGE	UN	15,0000	9,7000	145,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá o seu prazo de vigência de 07/02/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 5.854,05 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no item 3.3, vinculada ao orçamento correspondente.

3.2 - O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, necessários para execução do contrato.

3.3 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.3.01.00.10.302.0045.2.0088.00.01.02

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento será feito de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, somente mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada pelo responsável a ser indicado pela Fundação.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118

<https://www.prefeiturademariadafe.com/hospitalmunicipal> E-mail: hospitulmariadafe@gmail.com

4.2 - O Contratado terá o prazo de até 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos produtos solicitados.

4.3 - Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal Ferraz e Torres, situado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE após o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, mediante a emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente do Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1 - Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;

5.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG
CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118
<https://www.prefeiturademariadafe.com/hospitalmunicipal> E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos limites do Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

9.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

9.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocadas por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato.

9.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.6 – Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Emitir a Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos.

10.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.3 – Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste a Contratada fica sujeita às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118

<https://www.prefeiturademariadafe.com/hospitalmunicipal> E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

11.1.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

11.1.1.1 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

11.1.2.1 – Advertência

11.1.2.2 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato e rescisão contratual;

11.1.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

11.1.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 – Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.3.1 – Descumprimento de determinações necessárias à regularização das faltas ou falhas observadas na entrega dos serviços prestados.

11.3.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG
CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118
<https://www.prefeiturademariadafe.com/hospitalmunicipal> E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

12.3 - Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.

12.4 - Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maria da Fé, MG, 07 de Fevereiro de 2019.




CONTRATANTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ/MG



CONTRATADA
HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP

Testemunhas:

Nome:
RG nº



Nome: *Ugoz G. G. de Marden*
RG nº *MG 19.182.314*